

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 09 2021	15h28min	18ª Sessão Ordinária	59

apresentar o substitutivo, ele não fez diferença... porque ficaria inviável, tendo em vista que não apresentaria as repercussões de renúncia fiscal que o projeto apresentava.

Portanto, quero parabenizar o Deputado Eduardo Pedrosa e o Deputado Chico Vigilante pelo aperfeiçoamento do projeto e pela ideia de ambos.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

(Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

A Presidência designa a Deputada Jaqueline Silva para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 02 CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.149/2021, de autoria Deputado Eduardo Pedrosa, que “altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 09 2021	15h28min	18ª Sessão Ordinária	60

estabelecendo disposições temporárias quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre combustíveis e GLP para os exercícios de 2021 a 2023”, em tramitação conjunta com Projeto de Lei nº 2.151/2021, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências”.

Sr. Presidente, a iniciativa atende aos ditames da constitucionalidade, estando em consonância com a atribuição de competência do Distrito Federal e do Chefe do Poder Executivo, não havendo o que possa se opor ao projeto.

Quanto à sua (falha na gravação) restam atendidos os arts. 71 a 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamos voto pela admissibilidade do Projeto de Lei 2.149/2021, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.151/2021, na forma do Substitutivo nº 1, acatando a Subemenda de nº 2 e rejeitando a emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 2.151/2021.

É o parecer, Sr. Presidente.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 09 2021	15h28min	18ª Sessão Ordinária	61

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.149/2021, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.151/2021.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho importante esse projeto, porque, na verdade, estamos retornando a alíquota do ICMS da gasolina, do óleo diesel e do gás de cozinha ao que era antes do Governo Rollemberg. Foi no Governo Rollemberg que houve o aumento e agora estamos voltando ao que era antes. Portanto, é muito importante essa decisão do Secretário André Clemente.

Fico satisfeito com o fato de o Deputado Agaciel Maia e a Deputada Jaqueline Silva terem acatado a minha emenda, porque eu temia, caso não tivesse o Deputado Agaciel Maia acatado a emenda, que essa redução fosse para o bolso do dono de postos de gasolina e de revenda de gás

S/Cláudia (31)

Cláudia